



Helexia TLFN Holding S.A.
CNPJ/MF: 37.680.844/0001-30
NIRE: 35300595475



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 dias de abril de 2025, às 16:00 horas, na sede social da **Helexia TLFN Holding S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 37.680.844/0001-30, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 968, conjunto 91, Consolação, CEP 01415-002 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme faculta o Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76"), em razão da presença da totalidade das acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: **Aurelien Patrick Maudonnet**. Secretária: **Patrícia Teixeira Coelho**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração do endereço da sede da Companhia; **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações aprovadas; e **(iv)** a autorização dos administradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação da deliberação constante na Ordem do Dia.
5. **DELIBERAÇÕES:** As acionistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o que segue:
 - 5.1 Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 36.843.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), mediante a emissão de 36.843.000 (trinta e seis milhões, oitocentas e quarenta e três mil) novas ações ordinárias, passando o capital social da Companhia **dos atuais** R\$ 433.663.626,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais) **para** R\$ 470.506.626,00 (quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), dividido em 470.506.626 (quatrocentas e setenta milhões, quinhentas e seis mil e seiscentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.
 - 5.1.1. O presente aumento de capital é, neste ato, totalmente subscrito e integralizado, conforme Boletim de Subscrição constante à presente ata no **Anexo I**, mediante capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), no valor de R\$ 36.843.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil reais), pela acionista **Helexia S.A.**



5.1.2. A Sion Projetos de Energia S.A., neste ato, expressamente renuncia, de forma irretroatável e irrevogável, ao direito de preferência previsto no Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações para a subscrição de novas ações em razão do aumento de capital social da Companhia aprovado nessa Assembleia.

5.1.3. Em decorrência da deliberação aprovada nos itens acima, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 470.506.626,00 (quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), dividido em 470.506.626 (quatrocentos e setenta milhões, quinhentas e seis mil e seiscentos e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.”

5.2 Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 968, conjunto 91, Consolação, CEP 01415-002 para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 2175, Sala Estação 9, Vila Romana, CEP 05061-450.

5.1.2. Em razão da deliberação acima, o *caput* do Artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 2175, Sala Estação 9, Vila Romana, CEP 05061-450.”

5.3 Em decorrência das deliberações e alterações acima, as acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar a partir da presente data nos termos do **Anexo II** a esta ata.

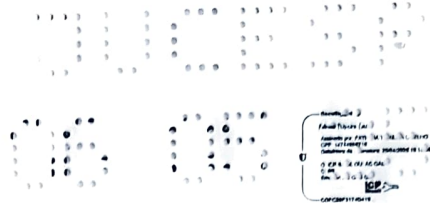
5.4 Autorizar os membros da administração da Companhia a tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu a palavra para quem dela quisesse fazer o uso e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para a transcrição da presente ata no livro apropriado. Assim que a assembleia foi retomada, a presente ata foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada e assinada pelas acionistas presentes.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

Mesa:

Developed by
Enxite F&M P&A/2012
Assinado por AURELIEN PATRICK MAUDONNET / 17042018
CPF: 011.018.000-00
CNPJ: 07.000.000/0000-00
E-mail: AC MAUDON PATRICK MA
SEDE: RJ



Developed by
Enxite F&M P&A/2012
Assinado por PATRICIA TEIXEIRA COELHO / 17042018
CPF: 011.018.000-00
CNPJ: 07.000.000/0000-00
E-mail: AC COELHO PATRICIA MA
SEDE: RJ

Aurelien Patrick Maudonnet
Presidente

Patrícia Teixeira Coelho
Secretária

Acionistas:

Developed by
Enxite F&M P&A/2012
Assinado por HELEXIA S.A. / 17042018
CPF: 011.018.000-00
CNPJ: 07.000.000/0000-00
E-mail: AC HELEXIA S.A.
SEDE: RJ

Helexia S.A.
p.p. Aurelien Patrick Maudonnet

Developed by
Enxite F&M P&A/2012
Assinado por SION PROJETOS DE ENERGIA S.A. / 17042018
CPF: 011.018.000-00
CNPJ: 07.000.000/0000-00
E-mail: AC SION PROJETOS DE EN
SEDE: RJ

Developed by
Enxite F&M P&A/2012
Assinado por SION PROJETOS DE ENERGIA S.A. / 17042018
CPF: 011.018.000-00
CNPJ: 07.000.000/0000-00
E-mail: AC SION PROJETOS DE EN
SEDE: RJ

Sion Projetos de Energia S.A.
Eduardo Hahn de Castro e Leonardo Ragnini

Visto da Advogada:

Developed by
Enxite F&M P&A/2012
Assinado por PATRICIA TEIXEIRA COELHO / 17042018
CPF: 011.018.000-00
CNPJ: 07.000.000/0000-00
E-mail: AC COELHO PATRICIA MA
SEDE: RJ

Patrícia Teixeira Coelho
OAB/RJ 211.588



Anexo II
Estatuto Social
HELEXIA TLFN HOLDING S.A.
CNPJ/MF: 37.680.844/0001-30
NIRE: 35300595475

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. Helexia TLFN Holding S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado a ser regida pelo presente Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976, conforme alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

Parágrafo Único. As acionistas reconhecem que o nome “Helexia” é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence à acionista Helexia S.A., estando registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a acionista Helexia S.A ou qualquer de suas sucessoras, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. As acionistas desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Estatuto Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 2175, Sala Estação 9, Vila Romana, CEP 05061-450.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se lhe, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades e/ou empreendimentos no Brasil e/ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista; o comércio atacadista de máquinas, partes e peças; e a prestação de serviços de engenharia.

Parágrafo Único. Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 470.506.626,00 (quatrocentos e setenta milhões, quinhentos e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais), dividido em 470.506.626 (quatrocentas e setenta milhões, quinhentas e seis mil e seiscentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Companhia também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º. A Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 4º. O acionista que, nos prazos estabelecidos, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor daquelas entradas ou prestações.

Parágrafo 5º. Mediante deliberação e aprovação nesse sentido, a Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital de suas acionistas.

Artigo 6º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que eventuais ações preferenciais anteriormente existentes, fixando-lhes seus preços de emissão e as suas respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 7º. A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, em observância do disposto no Artigo 44 da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social.

Artigo 8º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas.

Artigo 9º. Os eventuais direitos de voto das ações preferenciais que a Companhia venha emitir, estarão sujeitos às regras que a respectiva Assembleia Geral determinar.

Artigo 10º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 11º. A titularidade das ações será evidenciada mediante registro do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício de cada ano fiscal para (i) tomar as contas dos administradores e decidir sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e (ii) deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos.

Artigo 13º. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada sempre que forem necessárias para resolver assuntos de incumbência dos acionistas nos termos do presente Estatuto Social e legislação aplicável.

Parágrafo 1º. As Assembleias poderão ser realizadas das seguintes formas: (i) fisicamente, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia; (ii) parcialmente física, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia e também quando participarem e votarem de forma remota por teleconferência ou videoconferência; ou (iii) remotamente, quando os acionistas participarem e votarem de forma remota, por teleconferência ou videoconferência, quando neste caso a Assembleia não será celebrada em qualquer lugar físico.

Parágrafo 2º. Conforme os termos previstos no Artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404/76, a Assembleia que for realizada de acordo com o item (ii) e (iii) acima estão sujeitas aos procedimentos e regulamentos previstos na legislação vigente e a presença de forma remota de qualquer acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na Assembleia. Não obstante, uma cópia assinada do voto do referido acionista, conforme aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia, imediatamente após a realização da Assembleia e a via original do referido voto deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou o mais breve possível após o encerramento da Assembleia, o qual deverá ser lavrado em conjunto com a Ata da Assembleia no respectivo Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A convocação de cada Assembleia Geral será realizada nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Matérias que não constem da ordem do dia só poderão ser deliberadas se todos os presentes à Assembleia estiverem de acordo.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista, que escolherá um secretário para a Assembleia dentre os presentes após verificar se, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, o quórum de instalação foi alcançado.

Parágrafo 5º. Somente os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas de acordo com os termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76 poderão participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 14º. O quórum de instalação das Assembleias Gerais deverá se dar pessoalmente ou por procuração no início da Assembleia Geral com acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior de instalação seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas.

Artigo 15º. Todas as decisões dos acionistas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos acionistas que representam a maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior seja exigido nos termos da legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas.

Artigo 16º. Qualquer deliberação aprovada, em uma Assembleia Geral da Companhia devidamente instalada, pelos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, ou por um quórum de instalação maior conforme exigido nos termos deste Estatuto, por qualquer acordo de acionistas devidamente registrado na sede desta Companhia

ou pela legislação aplicável, deverá ser tratada como uma decisão dos acionistas devidamente aprovada, válida para todos os fins.

Artigo 17º. Ao término de toda Assembleia Geral, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os acionistas presentes à Assembleia e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral, devendo os votos proferidos por acionistas que tenham participado da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação e/ou na forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 13 constar da ata, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome dos acionistas que não estejam presentes fisicamente, ou adotar a sistemática de assinatura eletrônica.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º. A Diretoria será composta por até 2 (dois) diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, nos termos deste Estatuto Social, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) eleito como Diretor Presidente e o segundo, sem designação específica, os quais serão responsáveis pela administração e representação da Companhia.

Parágrafo 1º. Os Diretores tomarão posse mediante termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá estabelecer a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo 3º. A administração da Companhia terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Artigo 19º. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, quando existente.

Artigo 20º. É vedado à Diretoria obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste Estatuto Social.

Artigo 21º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores. O quórum de instalação da reunião será de maioria dos membros em exercício. As resoluções da Diretoria resultarão do voto da maioria dos presentes.

Artigo 22º. A convocação para a reunião da Diretoria dar-se-á por qualquer de seus membros, a qualquer tempo, por meio de notificação enviada via correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Independentemente das formalidades de convocação para reuniões da Diretoria previstas neste Artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem os Diretores na forma do Artigo 21 acima.

Parágrafo 1º. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios análogos de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros que participarem remotamente da reunião de Diretoria deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, o qual deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, a decisão pendente será submetida à apreciação do Conselho de Administração (se houver), ou, na sua falta, à Assembleia Geral que deliberará pelos votos de seus membros.

Parágrafo único. Quando a Diretoria for composta por apenas 1 (um Diretor Presidente, ficam automaticamente dispensadas as reuniões de diretoria, prevalecendo a assinatura do Diretor Presidente eleito e empossado para quaisquer questões de representação da Companhia.

Artigo 23º. Compete à Diretoria:

- (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (iii) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- (iv) recomendar ao Conselho de Administração (quando existente) ou, em sua falta, à Assembleia Geral quanto à captação de recursos financeiros;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração (se houver), ou, em sua falta, à Assembleia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vi) submeter ao Conselho de Administração (se houver) ou, em sua falta, à Assembleia Geral, o orçamento anual, plano estratégico, políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- (vii) abrir, criar, transferir e extinguir filiais e/ou subsidiárias, em qualquer localidade do País;
- (viii) representar a Companhia perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral, inclusive em juízo ou fora dele;
- (ix) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente instrumento e/ou em eventual Acordos de Acionistas;
- (x) firmar todos e quaisquer atos, negócios, contratos, compromissos e obrigações em nome da Companhia, incluindo, mas não se limitando a contratos de financiamento, empréstimos, locação, comodato, emissão de cheques, autorização de transferências, débitos, pagamentos e declarações; recebimento e quitação de valores devidos pela Companhia; e
- (xi) prestar garantias relacionadas a obrigações de terceiros, inclusive controladas da Companhia, no que se refere a garantias prestadas dentro do curso normal de negócios.

Artigo 24º. A representação da Companhia será válida e eficaz, para todos os fins e efeitos, mediante:

- (i) ato ou assinatura do Diretor Presidente;
- (ii) ato ou assinatura do Diretor Presidente e de diretor ~~sem~~ designação específica, em conjunto;
- (iii) por ato ou assinatura de 1 (um) diretor (Presidente ou sem designação específica) e 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo em conjunto, e dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social e no instrumento de procuração; e/ou
- (iv) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, agindo em Conjunto, e dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social e no instrumento de procuração.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor-Presidente, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos administrativos ou judiciais, terão um prazo de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º. O limite de prazo indicado no parágrafo primeiro supra também não se aplicará às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos de financiamento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º. A Companhia poderá instituir Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual, será composto de 3 (três) membros efetivos e de até 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição e terá as atribuições conferidas na Lei nº 6.404/76, considerando-se ter renunciado ao cargo o Conselheiro que deixar de atender a duas convocações consecutivas.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal funcionará e exercerá suas funções de acordo com as disposições previstas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26º. O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as regras abaixo.

Artigo 27º. O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

Artigo 28º. Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídos entre os acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:

- a) 25%, a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; e
- b) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores.

Artigo 29º. O pagamento de juros remuneratórios sobre o capital próprio, previsto no Artigo 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 30º. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 28 deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Assembleia Geral poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

Artigo 31º. O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito.

Artigo 32º. As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução 308/99 da CVM, conforme alterada de tempos em tempos, contratados entre empresas de primeira linha.

Artigo 33º. Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo previsto na Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 34º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. Haverá nomeação, entre os acionistas reunidos em Assembleia Geral, de um ou mais liquidantes para operar a Companhia durante a liquidação.

Artigo 35º. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei nº 6.404/76, por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, ressalvado o direito de retirada dos dissidentes.

CAPÍTULO IX - O ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 36º. A Companhia, seus administradores e o presidente da Assembleia Geral devem observar e fazer cumprir os termos dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o disposto em tais acordos.

Parágrafo Único. As obrigação e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, nos termos, nos termos da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos dos Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se, mas não se limitando, às normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto e à administração da Companhia.

Artigo 38º. Quaisquer disputas, controvérsias e demandas referentes a direitos patrimoniais disponíveis envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou conselheiros fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal) decorrentes ou relacionadas a este Estatuto Social, ao Acordo de Acionistas eventualmente existente, às disposições da Lei nº 6.404/76 e às demais normas aplicáveis ("Disputa"), não solucionadas em uma tentativa de saneamento amigável pelas partes, dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contado do recebimento da notificação enviado pela parte prejudicada à última pessoa a quem ela for destinada, serão dirimidas por meio de arbitragem, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, doravante denominada ("CBMA"), e de acordo com o seu regulamento de arbitragem vigente na data em que for protocolado junto ao CBMA ("Regulamento").

Parágrafo 1º - A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro, local onde a sentença arbitral será proferida, sem prejuízo de realização de atos da arbitragem em outro local, por acordo das partes da arbitragem e/ou determinação do Tribunal Arbitral. O mérito da Disputa deverá ser julgado de acordo com o direito aplicável no Brasil e no Regulamento. A lei aplicável será a brasileira, inclusive no que se refere aos termos e à aplicação do Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo 2º - O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 03 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A(s) pessoa(s) requerente(s) terá(ão) o direito de indicar um árbitro e a(s) pessoa(s) requerida(s) terá(ão) o direito de indicar outro árbitro. As partes da arbitragem poderão, mas não precisarão nomear árbitros no pedido de instauração

